



LEI Nº 1.483, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA GERAL E CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, ESTABELECE SUAS COMPETÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS – ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e na legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no âmbito do Município de São Miguel dos Campos, com unidades orçamentárias próprias, em nível de assessoramento ao chefe do Poder Executivo Municipal, os seguintes órgãos:

I - Controladoria Geral do Município;

II – Procuradoria Geral do Município;

TÍTULO I

DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS

Art. 2º - A Controladoria Geral do Município prestará assessoramento e apoio ao Poder Executivo Municipal, com unidade orçamentária própria, com o suporte de recursos financeiros, humanos e materiais, a qual, como opção central do Sistema de Controle Interno, atuará em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, com a independência profissional necessária para o desempenho de suas atribuições.

Art. 3º – Compete a Controladoria Geral do Município de São Miguel dos Campos:

I - a normatização, a sistematização e a padronização dos procedimentos operacionais dos órgãos e das unidades integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;



II - coordenar as atividades que exijam ações integradas, dos órgãos e das unidades executoras do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

III - a supervisão técnica das atividades desempenhadas pelos órgãos e pelas unidades executoras integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

IV - a verificação da consistência dos dados contidos no relatório de gestão fiscal previsto no art. 54 da Lei Complementar nº 101/00;

V - a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

VI - verificação do cumprimento dos limites de despesa com pessoal e avaliar a adoção de medidas para a eliminação do percentual excedente, nos termos dos art. 22 e art. 23 da Lei Complementar no 101/00;

VII - verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata o art. 31 da Lei Complementar nº 101/00;

VIII - verificação da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, consideradas as restrições constitucionais e aquelas da Lei Complementar nº 101/00;

IX - avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias;

X - avaliar a execução da lei orçamentária anual;

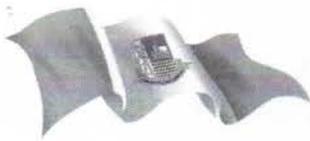
XI - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, quanto ao nível de execução das metas e dos objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;

XII - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados e sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

XIII - realizar atividades de auditoria interna e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, de recursos externos e demais sistemas administrativos e operacionais de órgãos e entidades sob sua jurisdição e propor melhorias e aprimoramentos na gestão de riscos e nos controles internos da gestão;

XIV - solicitar a instauração de tomadas de contas especiais e promover o seu registro para fins de acompanhamento;

XV - zelar pela observância ao disposto no art. 29 da Lei nº 10.180/01, por meio da supervisão e da coordenação da atualização e da manutenção dos dados e dos registros pertinentes;



XVI - planejar, coordenar, supervisionar e realizar auditorias e fiscalizações e atuar em conjunto com outros órgãos na defesa do patrimônio público; e

XVII - monitorar o atendimento às recomendações do Tribunal de Contas constantes do parecer prévio sobre a prestação de contas anual do Prefeito.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS E DIRIGENTES

Seção I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º - No âmbito da Controladoria Geral ficam criados os seguintes órgãos:

I – Gabinete do Controlador Geral;

a) Chefia de Gabinete;

II – Coordenação de Auditoria Geral;

III – Coordenação de Transparência;

IV – Coordenação de Corregedoria;

V – Coordenação de Ouvidoria.

Art. 5º - A Controladoria Geral do Município passa a ter a seguinte composição funcional:

I - Cargos de Provimento em Comissão, sendo eles:

a) 01 Controlador Geral (CC1);

b) 01 chefe de gabinete (CC6);

c) 01 Coordenador de Auditoria Geral (CC6);

d) 01 Coordenador de Transparência (CC6);

e) 01 Coordenador de Corregedoria (CC6);

f) 01 Coordenador de Ouvidoria (CC6);

II - Cargos de Provimento Efetivo, sendo eles:

a) 01 Controlador (Auditor Municipal de Controle Interno);

b) 02 Agentes Administrativos;



Seção II

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS E DIRIGENTES

Art. 6º - Compete ao Gabinete e da Controladoria Geral:

I – A assessoria direta ao Controlador Geral nos assuntos relativos a sua área de competência, e em especial manter o Controlador Geral ciente de todos os expedientes internos e externos, sua agenda, apoio nas atividades de comunicação social relativos as atividades desenvolvidas pela Controladoria geral.

Art. 7º - Compete a Coordenação de Auditoria Geral:

I – Coordenar, verificar, supervisionar e realizar os trabalhos de auditoria do município em todas as áreas onde haja necessidade de controle, recebendo e encaminhando os relatórios de auditoria interna para o controlador geral;

II – Coordenar os trabalhos de avaliação das metas do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

III – Coordenar os trabalhos de acompanhamento da execução orçamentária quanto aos aspectos legais de registro do empenho da despesa, sua liquidação e pagamento e da execução da receita orçamentária e extra orçamentária.

IV – Coordenar as auditorias Especiais determinadas pelo Controlador Geral.

Art. 8º - Compete a Coordenação de Transparência:

I – A coordenação, o planejamento, a articulação e a implementação dos trabalhos de transparência junto com os demais órgãos públicos visando zelar pela garantia da divulgação da informação pública em site específico para esse fim, com qualidade no armazenamento e confiabilidade dos dados divulgados;

II – A promoção, a participação em seminários, cursos, palestras objetivando dar ampla divulgação da informação pública de interesse e controle social;

III – expedir aos demais órgãos públicos do município recomendação acerca do desenvolvimento dos instrumentos de transparência.

Art. 9º - Compete a Coordenação de Corregedoria:

I – Coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades correccionais e disciplinares dos agentes e servidores municipais do Poder Executivo;



II – Instaurar sindicâncias, processos administrativos disciplinares e demais procedimentos correccionais, de ofício ou a partir de representações e denúncias objetivando a apurações de responsabilidades ou irregularidades praticadas por agentes e ou servidores do Poder Executivo municipal;

III – Realizar inspeções de ofício de ofício ou por determinação do Controlador Geral;

IV – A condução de apuração de responsabilidades de servidores públicos municipais pelo descumprimento injustificado de recomendações da Controladoria Geral do Município e das decisões dos órgãos de Controle Externo, quando requisitados oficialmente.

Art. 10 - Compete a Coordenação de Ouvidoria:

I – Receber as solicitações da sociedade em geral, ouvir, esclarecer ao solicitante da informação ou denúncia sobre a metodologia de recebimento de solicitações e reclamações e o prazo legal para o atendimento do pleito;

II – Encaminhar as solicitações e reclamações ao órgão competente responsável pelo atendimento do pleito, acompanhar os prazos de respostas dando conhecimento a Chefia de Gabinete da Controladoria Geral sobre todas as solicitações não atendidas no prazo legal;

Seção III

DO CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 11 - O titular da Controladoria Geral, denominado Controlador Geral, cargo de provimento em comissão, no nível de Secretário do Município, é de livre escolha e nomeação do Prefeito, e a ele diretamente subordinado, atendido os requisitos seguintes:

I - ser portador de diploma de curso superior;

II - idoneidade moral e reputação ilibada; e,

III - notórios conhecimentos nas áreas de controle interno ou externo e de administração pública;

Art. 12 - O Controlador Geral do Município é, para todos os efeitos, a autoridade de que trata o parágrafo § 1º do art. 41 da Lei Orgânica do Município de São Miguel dos Campos.

Art. 13 - O Controlador Geral do Município é responsável por assinar e apurar o envio tempestivo de todos os Demonstrativos Contábeis de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, bem como, as demais peças Contábeis e de Prestação de Contas de Recursos e ou instrumentos solicitados pelos Órgãos de Controle Externo Competentes.



Seção IV

DOS CONTROLADORES (AUDITORES MUNICIPAIS DE CONTROLE INTERNO)

Art. 14 - A investidura em cargo de Controlador (Auditor Municipal de Controle Interno) depende de aprovação prévia em concurso público de provas, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 15 - São atribuições do cargo de Controlador (Auditor Municipal de Controle Interno) o planejamento, a supervisão, a coordenação, a orientação e a execução:

I - no âmbito do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, das atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governo e dos orçamentos do município, da análise da qualidade do gasto público e da avaliação da gestão dos administradores públicos municipais, utilizando como instrumentos a auditoria e a fiscalização;

II - de controle e acompanhamento das operações patrimoniais e contábeis relativas à administração orçamentária, financeira e patrimonial do município, com vistas à elaboração de demonstrações contábeis do setor público municipal;

III - das atividades de da orientação técnico-normativa referente à execução orçamentária e financeira e do monitoramento das finanças do Município;

IV - das atividades de gestão das dívidas públicas mobiliárias e contratual, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro municipal;

V - das atividades de monitoramento das finanças dos entes município, do controle das transferências financeiras constitucionais e da consolidação das contas do município;

VI - de outras atividades necessárias ao cumprimento da missão institucional e ao funcionamento da Controladoria Geral do Município.

Art. 16 - O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à Chefia Superior, ao Chefe do Executivo e ao titular da unidade administrativa ou entidade na qual se procederam às constatações.



CAPITULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS E DIRIGENTES

Seção I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 17 – No âmbito da Procuradoria Geral ficam criados os seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Procurador Geral;
- II - Secretaria Geral;
- III - Coordenação Fiscal
- IV - Coordenação Processos Judiciais
- V - Coordenação das autarquias

Art. 18 - A Procuradoria Geral do Município passa a ter a seguinte composição funcional:

I - Cargos de Provimento em Comissão, sendo eles:

- a) 01 Procurador Geral (CC1);
- b) 01 Subprocurador Geral (CC1);
- c) 01 Subprocurador Fiscal (CC2);
- d) 01 Subprocurador Cível, Administrativo e Trabalhista (CC2);
- e) 01 Subprocurador das Autarquias (CC2);
- f) 01 Diretor da Secretaria Jurídica (CC3);

II - Cargos de Provimento Efetivo, sendo eles:

- a) 01 Procurador Efetivo;
- b) 04 Agentes Administrativos;

Seção II

DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 19 - O titular da Procuradoria Geral, denominado Procurador Geral, cargo de provimento em comissão, no nível de Secretário do Município, é de livre escolha e nomeação do Prefeito, e a ele diretamente subordinado, atendido os requisitos seguintes:



I - ser portador de diploma de curso superior e registro junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Alagoas;

II - idoneidade moral e reputação ilibada; e,

III – notável saber jurídico;

Art. 20 - O Procurador Geral do Município é, para todos os efeitos, a autoridade de que trata o art. 53 da Lei Orgânica do Município de São Miguel dos Campos.

Art. 21 – Compete ao Procurador Geral do Município

I – Chefiar a Procuradoria-Geral do Município, superintender, exercer as funções estratégicas de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão no âmbito de sua atuação, de modo a oferecer condições de tramitação mais rápida de processos na esfera administrativa e decisória;

II – Estabelecer o Plano Anual de Trabalho da Pasta e as diretrizes para a Proposta Orçamentária do exercício seguinte;

III – Elaborar a Proposta Orçamentária Anual do órgão, observadas as diretrizes e orientações governamentais;

IV – Deliberar sobre assuntos da área administrativa e de gestão econômico-financeira no âmbito do órgão;

V – Propor aos órgãos competentes a alienação de bens patrimoniais e de material inservível sob administração da Procuradoria Geral do Município;

VI – Assinar, com vistas à consecução dos objetivos do órgão e respeitada a legislação aplicável, convênios, contratos e demais ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

VII – Representar o Município de São Miguel dos Campos em juízo ou fora dele, cabendo-lhe, com exclusividade, receber citações iniciais, notificações, comunicações e intimações de audiências e de sentenças ou acórdãos proferidos nas ações ou processos em que o Município de São Miguel dos Campos seja parte ou, de qualquer forma, interessado e naqueles em que a Procuradoria Geral do Município deva intervir, podendo delegar estas atribuições;

VIII – Indicar Procurador ou Subprocurador do Município para, em caráter excepcional, exercer a representação judicial do Município de São Miguel dos Campos ou de órgão da Administração Indireta;



IX – Prestar assistência ao Prefeito Municipal em qualquer assunto que envolva matéria jurídica;

XI – Propor ao Prefeito, aos Secretários Municipais e aos titulares de entidades da Administração Indireta providências de natureza jurídico administrativa reclamadas pelo interesse público, inclusive a declaração de nulidade ou a revogação de quaisquer atos administrativos, quando conflitantes com a legislação em vigor ou com a orientação normativa estabelecida;

XII – Recomendar ao Prefeito a arguição de inconstitucionalidade de lei ou de norma de efeito legiferante;

XIII – Autorizar a não propositura e a desistência de ação, a não interposição de recursos ou a desistência dos interpostos, bem como a não execução de julgados em favor do Município de São Miguel dos Campos, sempre que assim o reclame o interesse público ou quando tais medidas se mostrarem contraindicadas ou infrutíferas;

XIV – Reconhecer a procedência de ação judicial movida contra o Município de São Miguel dos Campos;

XV – Consentir o ajuste de transação ou acordo e a declaração de compromisso, quitação, renúncia ou confissão em qualquer ação em que o Município de São Miguel dos Campos figure como parte;

XVI – Orientar a defesa do Município de São Miguel dos Campos e, sempre que for necessário, dos órgãos da Administração Direta e Indireta;

XVII – Determinar a propositura de ações ou medidas necessárias para resguardar os interesses do Município de São Miguel dos Campos e das entidades da Administração Direta e Indireta;

XVIII – Avocar, sempre que entender necessário ou que assim o exigir o interesse público, o exame de qualquer ato negócio ou processo administrativo envolvendo os órgãos das Administrações Direta e Indireta, assumindo a defesa do Município de São Miguel dos Campos se entender conveniente e oportuno;

XIX – Representar a Procuradoria Geral do Município e superintender a assessoria jurídica da Administração Direta e Indireta do Município de São Miguel dos Campos;

XX – Expedir atos de lotação e de designação dos Procuradores e Subprocuradores do Município;



XXI – Encaminhar aos Procuradores e Subprocuradores do Município, de acordo com as respectivas competências, os processos administrativos para estudos e pareceres e os expedientes para as medidas de defesa em juízo;

XXII – Aprovar, total ou parcialmente, ou rejeitar as manifestações jurídicas e os pareceres emitidos pelos Procuradores e Subprocuradores do Município;

XXIII – Sugerir ao Prefeito que confira caráter normativo a orientação jurídica expedida pela Procuradoria Geral do Município;

XXIV – Decidir os processos que envolvam interesses funcionais dos Procuradores e Subprocuradores do Município, ressalvadas as competências do Colégio de Procuradores do Município;

XXV – Indicar ao Prefeito Municipal a nomeação para os cargos de provimento em comissão na Procuradoria Geral do Município;

XXVI – Designar os ocupantes das funções de confiança na Procuradoria Geral do Município;

Seção III

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 22 - À Secretaria Administrativa da Procuradoria Geral do Município compete desempenhar as funções de secretariado interno da Procuradoria Geral do Município, notadamente:

I - o controle da agenda e dos compromissos dos Procuradores e Subprocuradores Municipais;

II - despacho e conferência de documentos e processos administrativos e judiciais;

III - organização de arquivos e protocolo;

IV - atendimento telefônico;

V - recepção e atendimento de usuários dos serviços públicos municipais e demais interessados;

VI - auxílio departamental;

VII - planejamento e organização de eventos da Procuradoria Geral do Município;

VIII - acompanhamento e preparação de reuniões;

IX - realização de atas;



- X – custódia de documentos e expedientes internos da Procuradoria Geral do Município;
- XI- registro dos atos judiciais e extrajudiciais em sistema próprio;
- XII – outras atividades inerentes que lhe for delegada ou não;

Seção IV

DO PROCURADOR EFETIVO

Art. 23 - A investidura em cargo de Procurador Jurídico depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 24 - Fica alterada a Lei Municipal nº 1.439/2016, especificamente o cargo previsto no Anexo I de Procurador de Licitações e Contratos, que, passa a ser denominado como Procurador.

Art. 25 – Entre as atribuições do Procurador Efetivo estão a prestação de assistência jurídica e administrativa aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta; Propor ações judiciais; Representar e defender o Município; Acompanhar feitos judiciais e administrativos em que o município atue como autor, réu, litisconsorte, operante ou assistente; Análise jurídica de processos administrativos e Emissão de Pareceres Jurídicos; e Executar outras tarefas da mesma natureza ou mesmo nível de dificuldade, respeitado o disposto no art. 7º desta Lei.

Art. 26 - O Procurador Jurídico, investido em cargo efetivo mediante aprovação em concurso público, compõe a estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município, estando hierarquicamente subordinado ao Procurador Geral do Município e ao Subprocurador correspondente a área de atuação designada ao Procurador Jurídico efetivo pelo Procurador Geral, bem como submetido as disposições desta Lei, sob pena de sofrer as sanções disciplinares previstas em Lei.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Outras atribuições, poderes, delegações do Procurador Geral e Controlador Geral ou situações não previstas por esta lei, que se fizerem necessárias ao funcionamento dos referidos órgãos, serão regulamentadas por meio de Decreto Municipal, ou por meio de Portaria quando se tratar do cotidiano funcional da Procuradoria.

Art. 28 - Os honorários advocatícios sucumbenciais serão repartidos entre os Procuradores e Subprocuradores mediante regulamentação por Decreto Municipal, nos termos do art. 85, §19 do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015.



Art. 29 - As despesas da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município, e fica o Prefeito autorizado a expedir Decreto promovendo a inclusão dessas novas Unidades Orçamentárias ao Orçamento Geral do Município e as alterações necessárias no PPA e na LDO vigentes.

Art. 30 - Ficam revogadas a Lei 1.249, de 22 de dezembro de 2008; Lei 1.292 de fevereiro de 2010; Lei 1.317, de 30 de dezembro de 2010; bem como o Art. 1º da Lei 1.295 de abril de 2010.

Art. 31 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel dos Campos, Alagoas, 05 de dezembro de 2017.

PEDRO RICARDO ALVES JATOBÁ
PREFEITO

Publicada Mural de Publicações e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, no quinto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (2017).

Thiago Bezerra Alves
Secretário Municipal de Administração e Finanças